



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2017**

Processo: 23495.002183.2017-35

Santana do Livramento, 27 de outubro de 2017.

**RECURSO 02 – DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AO RECURSO APRESENTADO**

Tendo em vista o recurso interposto pela empresa DORR E GRABIN LTDA., CNPJ: 12.606.320/0001-79, contra o Resultado de Julgamento de Habilitação na qual a mesma foi considerada INABILITADA neste certame, e findo o prazo recursal, esta comissão decide por NÃO ACOLHER o recurso, mantendo a decisão de INABILITAÇÃO, de acordo com as seguintes previsões editalícias:

*5.2. Os documentos relativos à Habilitação (Envelope n.º 1) e à Proposta de Preços (Envelope n.º 2) serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou mediante publicação em Órgão da Imprensa Oficial.*

*6.5.1 Para atendimento à Qualificação Técnica:*

*b) Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) de nível superior ARQUITETO ou ENGENHEIRO, reconhecido pelo CREA ou pelo CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU da região onde os serviços foram executados, o(s) qual(is) deve(m) ser apresentado(s) acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para outra empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto ora licitado.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Quanto ao item 5.2, apresentação dos documentos, a empresa não apresentou os documentos autenticados, embasada no art. 9º do Decreto nº 9.094/2017 que prevê:

*“Art. 9º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo Federal”.*

A Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações em seu art. 32 estabelece o seguinte:

*“Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”.*

Portanto, o citado artigo inclui-se na previsão legal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 9.094/2017, como exceções para a dispensa do reconhecimento de firma e a autenticação de cópia de documentos.

Quanto ao item 6.5.1 alínea b, o qual a empresa não atendeu integralmente, o não atendimento refere-se a ausência de comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) de nível superior ARQUITETO ou ENGENHEIRO, reconhecido pelo CREA ou pelo CAU.

Tal comprovação deveria ser realizada conforme previsto na alínea b.1 do item 6.5.1, a qual não foi apresentada:

*b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.*

Por fim, fica sanado o questionamento apresentado através do recurso.

Presidente  
Mauren Corrêa dos Santos Benites  
CONTADORA - CRC/RS 095 030/0 - 5  
IFSul Câmpus Santana do Livramento

Secretário  
COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
IFSul Câmpus Santana do Livramento

f CB dl



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Carolina Brondani*

**Carolina Brondani**  
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO  
SIAPE 2101243  
IFSul Câmpus Santana do Livramento

*Ana Paula Vaz Albano*

**Ana Paula Vaz Albano**  
Membro  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
E DE PLANEJAMENTO  
IFSul Câmpus Santana do Livramento

*Luis Felipe Costa Cunha*

Membro  
**Luis Felipe Costa Cunha**  
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO  
IFSul Câmpus Santana do Livramento

*m D*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Mem. SL-DEAP/N.º254/2017

Santana do Livramento, 27 de outubro de 2017

De: Ana Paula Vaz Albano

Departamento de Administração e de Planejamento

Para: Celso Silva Goncalves

Diretoria Geral do Campus Santana do Livramento - Campus Santana do Livramento

Assunto: **Recurso quanto a Concorrência 01/2017**

Prezado

A pedido da Comissão Permanente de Licitações.

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações do Câmpus pelo não acolhimento do recurso interposto pela empresa Dorr e Grabin Ltda., CNPJ: 12.606.320/0001-79 e em atendimento ao item 10.3 do Edital da Concorrência 01/2017, o qual prevê: "*Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do Instituto Federal Sul-riograndense, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados*", encaminhamos o recurso e a decisão da Comissão para sua manifestação.

Atenciosamente,

Ana Paula Vaz Albano

Departamento de Administração e de Planejamento

Autenticação N.º. b6a04231618963eb2c7cad9efa26a9c3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Mem. SL-DIRGER/N.º188/2017

Santana do Livramento, 27 de outubro de 2017

De: Celso Silva Goncalves  
Diretoria Geral do Campus Santana do Livramento

Para: Ana Paula Vaz Albano  
Departamento de Administração e de Planejamento - Campus Santana do Livramento

Assunto: **Resposta ao memorando SL-DEAP/N.º254/2017**

De acordo com a decisão da Comissão Permanente de Licitações do Câmpus pelo não acolhimento do recurso interposto à concorrência 01/2017.

Atenciosamente,

Celso Silva Goncalves  
Diretoria Geral do Campus Santana do Livramento

Autenticação N°. a1ad27c622327226b47382219a563fbc